



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE-NÚMERO 4

TERÇA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1987

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº. 14/87:

Nomeia a Direcção do Instituto Regional de Produtos Agro-Alimentares (IRPA).

Resolução nº. 15/87:

Autoriza o Licenciado Nuno Figueiredo Velho Falcão de Morais Bettencourt, na situação de aposentado, a exercer funções docentes na Universidade dos Açores.

Resolução nº. 16/87:

Autoriza a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores e a firma EDIMAR, A.C.E., do contrato para execução da empreitada de "Construção da ponte sobre a Ribeira do Espigão, em Santo António do Nordeste, Concelho de Nordeste."

Resolução nº. 17/87:

Determina o alargamento da área de recrutamento para preenchimento do lugar de chefe de Divisão do Equipamento Social da Graciosa, a técnicos superiores de 2ª. classe.

Resolução nº. 18/87:

Determina o alargamento da área de recrutamento para o preenchimento do lugar de chefe de Divisão de Vias de Comunicação, do Laboratório Regional de Engenharia Civil, a técnicos superiores de 1ª. classe.

Resolução nº. 19/87:

Aprova o descongelamento e autoriza a admissão de pessoal não vinculado para o lugar do quadro da Direcção Regional de Saúde/Serviço de Acolhimento de Doentes em Lisboa.

Resolução nº. 20/87:

Aprova o descongelamento e autoriza a admissão de pessoal não vinculado para 31 lugares do Quadro de Pessoal ou além do mesmo do Hospital de Angra do Heroísmo.

Resolução nº. 21/87:

Aprova o descongelamento e autoriza a admissão de pessoal não vinculado para 1 lugar do Quadro dos Serviços Médico-Sociais de Ponta Delgada.

Resolução nº. 22/87:

Aprova o descongelamento e autoriza a admissão de 13 estagiários de agentes técnicos de viação contratados.

Resolução nº. 23/87:

Aprova o descongelamento e autoriza a admissão de pessoal não vinculado para 81 lugares do Quadro de Pessoal ou além do mesmo do Hospital de Ponta Delgada.

Resolução nº. 24/87:

Atribui à empresa Raul Domingues & Filhos, Lda, um subsídio a fundo perdido no montante de 10.000 contos.

Despacho Normativo nº. 5/87:

Designa o Coronel José Martins de Freitas, para representar a Região Autónoma dos Açores no Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE).

Portaria nº. 4/87:

Determina que o disposto na Portaria nº. 780/86, de 31 de Dezembro é aplicado à Administração Regional Autónoma dos Açores bem como aos seus institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo nº. 6/87:

Determina que o pagamento de pessoal do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários afecto à Central Leiteira de Ponta Delgada, à Estação Fruteira de S. Miguel e aos armazéns e postos de intervenção nos mercados que transitará para a Secretaria Regional do Comércio e Indústria, será processado pelo orçamento desta Secretaria Regional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº. 14/87

Nos termos do artigo 5º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/86/A, de 7 de Janeiro e no artigo 4º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 2/87/A, de 8 de Janeiro,

O Governo resolve:

1. Nomear a Direcção do Instituto Regional de Produtos Agro-Alimentares (IRPA) composta pelos seguintes elementos:

- Presidente - Luís Tavares Netto Sequeira de Medeiros
- Vogais - Carlos Alberto Leite Furtado
Maria Flor Ferreira Lopes

2. A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir desta data.

Aprovada em Conselho, Horta, 22 de Janeiro de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução nº. 15/87

Usando da competência atribuída no artº. 59º. do Estatuto da Região, o Governo resolve:

Autorizar o Licenciado NUNO FIGUEIREDO VELHO FALCÃO DE MORAIS BETTENCOURT, na situação de aposentado, nos termos dos artºs. 78º. e 79º. do Decreto-Lei nº. 498/72, de 9 de Dezembro, a exercer funções docentes na Universidade dos Açores, até aos termos do presente ano escolar, com a remuneração correspondente à que é devida aos assistentes convidados, a tempo parcial, calculada com base na tabela constante no Despacho nº. 317/81, de 10/12/81.

Aprovada em Conselho, Horta, 22 de Janeiro de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução nº. 16/87

O Governo resolve:

1. - Autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a firma EDIMAR, A.C.E., do contrato para a execução da empreitada de "Construção da ponte sobre a Ribeira do Espigão, em Santo António do Nordestinho, Concelho de Nordeste;
2. - Aprovar a minuta do respectivo contrato, e;
3. - Delegar no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Engenheiro Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Horta, 22 de Janeiro de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução nº. 17/87

Considerando que o Quadro de Pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº. 41/81/A, de 12 de Agosto, não se encontra ainda totalmente preenchido e não possuindo aquela Secretaria Regional, no seu quadro, assessores nem um número suficiente de técnicos superiores principais para proceder à nomeação de Chefes de Divisão, não é possível dar cumprimento ao disposto na alínea b), do nº. 2, do artigo 2º., do Decreto Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril,

O Governo resolve:

É alargada a área de recrutamento para o preenchimento do lugar de Chefe da Divisão do Equipamento Social da Graciosa, lugar do Quadro de Pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social, a técnicos superiores de 2ª. classe, contratados fora do quadro, nos termos do nº. 4, do artigo 2º., do Decreto Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril.

Aprovada em Conselho, Horta, 22 de Janeiro de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução nº. 18/87

Considerando que o Quadro de Pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº. 41/81/A, de 12 de Agosto, não se encontra ainda totalmente preenchido e não possuindo aquela Secretaria Regional, no seu quadro, assessores nem um número suficiente de técnicos superiores principais para proceder à nomeação de Chefes de Divisão, não é possível dar cumprimento ao disposto na alínea b), do nº. 2, do artigo 2º., do Decreto Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril,

O Governo resolve:

É alargada a área de recrutamento para o preenchimento do lugar de Chefe de Divisão de Vias de Comunicação, do Laboratório Regional de Engenharia Civil, a técnicos superiores de 1ª. classe do Quadro de Pessoal da Secretaria Regional do Equipamento

Social, nos termos do nº. 4, do artigo 2º., do Decreto Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril.

Aprovada em Conselho, Horta, 22 de Janeiro de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução nº. 19/87

Considerando que o Decreto Legislativo Regional nº. 3/84/A, de 13 de Janeiro congelou as admissões para os lugares dos quadros ou além dos mesmos de pessoal não vinculado à Administração Regional;

Considerando que o mesmo diploma prevê que a referida admissão pode ser descongelada por serviços ou organismos;

Considerando que a Resolução nº. 25/86, de 25 de Fevereiro permite o descongelamento caso a caso, pelo Conselho do Governo, tendo em vista as admissões para quadros;

Considerando que no Quadro de Pessoal da Direcção Regional de Saúde/Serviço de Acolhimento de Doentes existe um lugar vago na categoria de motorista, estando as necessidades permanentes do serviço a ser asseguradas por pessoal contratado;

Nestes termos, ao abrigo do nº. 2 da Resolução nº. 25/86, de 25 de Fevereiro, o Governo resolve:

É descongelada e autorizada a admissão de pessoal não vinculado para o lugar do quadro da Direcção Regional de Saúde/Serviço de Acolhimento de Doentes em Lisboa da categoria de motorista de 2ª. classe.

Aprovada em Conselho, Horta, 22 de Janeiro de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução nº. 20/87

Considerando que o Decreto Legislativo Regional nº. 3/84/A, de 13 de Janeiro congelou as admissões para os lugares dos quadros ou além dos mesmos de pessoal não vinculado à Administração Regional;

Considerando que o mesmo diploma prevê que a referida admissão pode ser descongelada por serviços ou organismos;

Considerando que a Resolução nº. 25/86, de 25 de Fevereiro permite o descongelamento caso a caso, pelo Conselho do Governo, de admissões para os quadros ou além dos mesmos de categorias não abrangidas pelo descongelamento e autorização genéricas, consagradas pela mesma resolução;

Considerando que no Hospital de Angra do Heroísmo as necessidades permanentes do serviço, a nível de pessoal de apoio geral, vêm sendo asseguradas por pessoal contratado.

Nestes termos, ao abrigo do nº. 2 da Resolução nº. 25/86, de 25 de Fevereiro, o Governo resolve:

É descongelada e autorizada a admissão de pessoal não vinculado para 31 lugares do Quadro de Pessoal ou além do mesmo do Hospital de Angra do Heroísmo das seguintes carreiras de apoio geral:

- a) Maqueiro, 1 lugar
- b) Barbeiro-cabeleireiro, 1 lugar
- c) Auxiliar de acção médica, 24 lugares
- d) Auxiliar de alimentação, 1 lugar
- e) Roupeiro, 2 lugares
- f) Fiel auxiliar de armazém, 2 lugares

Aprovada em Conselho, Horta, 22 de Janeiro de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução nº. 21/87

Considerando que o Decreto Legislativo Regional nº. 3/84/A, de 13 de Janeiro congelou as admissões para os lugares dos quadros ou além dos mesmos de pessoal não vinculado à Administração Regional;

Considerando que o mesmo diploma prevê que a referida admissão pode ser descongelada por serviços ou organismos;

Considerando que a Resolução nº. 25/86, de 25 de Fevereiro permite o descongelamento caso a caso, pelo Conselho do Governo, tendo em vista as admissões para quadros;

Considerando que no Quadro de Pessoal dos Serviços Médico-Sociais de Ponta Delgada existe um lugar vago na categoria de Motorista, estando as necessidades permanentes dos serviços a serem asseguradas por pessoal contratado;

Nestes termos, o Governo resolve, ao abrigo do nº. 2 da Resolução nº. 25/86, de 25 de Fevereiro, o seguinte:

É descongelada e autorizada a admissão de pessoal não vinculado para 1 lugar do Quadro dos Serviços Médico-Sociais de Ponta Delgada da categoria de motorista de 2ª. classe.

Aprovada em Conselho, Horta, 22 de Janeiro de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução nº. 22/87

Considerando que o Decreto Legislativo Regional nº. 3/84/A, de 13 de Janeiro congelou as admissões para os lugares dos quadros ou além dos mesmos de pessoal não vinculado à Administração Regional;

Considerando que a Direcção Regional dos Transportes Terrestres engloba as Delegações de Viação e Transportes sediadas em Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta ficando as outras ilhas sem assistência directa daquela Direcção;

Considerando o crescente aumento do parque automóvel da Região que implica maior número de exames de condução, inspecções periódicas e assistência técnica que não podem de modo algum serem asseguradas pelo pessoal existente;

Considerando que se torna absolutamente necessário proceder ao recrutamento de pessoal que, a nível das diversas ilhas, preste o apoio que é assegurado pelas Delegações de Viação;

Considerando que se prevê, a criação da carreira de pessoal técnico-profissional com a designação de agente técnico de viação;

Considerando, ainda, que nos termos do Despacho Normativo nº. 119/86 o ingresso nesta carreira, exige a frequência prévia de um curso de formação em que os estagiários serão contratados em regime de prestação eventual de serviços com remuneração correspondente à letra "M" da tabela de vencimentos da função pública.

Ao abrigo da alínea b) do nº. 2 do Decreto Legislativo Regional nº. 3/84/A, de 13 de Janeiro, o Governo resolve:

Descongelar e autorizar a admissão de 13 estagiários

de agentes técnicos de viação contratados.

Aprovada em Conselho, Horta, 22 de Janeiro de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução nº. 23/87

Considerando que o Decreto Legislativo Regional nº. 3/84/A, de 13 de Janeiro congelou as admissões para os lugares dos quadros ou além dos mesmos de pessoal não vinculado à Administração Regional;

Considerando que o mesmo diploma prevê que a referida admissão pode ser descongelada por serviços ou organismos;

Considerando que a Resolução nº. 25/86, de 25 de Fevereiro permite o descongelamento caso a caso, pelo Conselho do Governo de admissões para os quadros ou além dos mesmos de categorias não abrangidas pelo descongelamento e autorização genericas, consagradas pela mesma resolução;

Considerando que no Hospital de Ponta Delgada as necessidades permanentes do serviço, a nível de pessoal de apoio geral, operário e auxiliar vêm sendo asseguradas por pessoal contratado;

Nestes termos, ao abrigo do nº. 2 da Resolução nº. 25/86, de 25 de Fevereiro, o Governo resolve:

É descongelada e autorizada a admissão de pessoal não vinculado para 81 lugares do Quadro de Pessoal ou além do mesmo, do Hospital de Ponta Delgada.

- a) Da carreira de auxiliar de acção médica, 48 lugares
- b) Da carreira de auxiliar de apoio e vigilância, 24 lugares
- c) Da carreira de maqueiro, 2 lugares
- d) Da carreira de lavadeira, 5 lugares
- e) Da carreira de motorista de ligeiros, 1 lugar
- f) Da categoria de fogueiro, 1 lugar

Aprovada em Conselho, Horta, 22 de Janeiro de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução nº. 24/87

Considerando que o Programa 41 - "APOIO A UNIDADES EXISTENTES" do Plano a Médio Prazo, se encontra vocacionado para dar assistência financeira às empresas localizadas em sectores básicos da economia regional que empregam um elevado número de trabalhadores e que por razões de vária ordem tenham atingido uma situação de tesouraria que as coloque em perigo eminente de encerramento;

Considerando que a empresa "Raul Domingues & Filhos, Lda.", proporciona o emprego de 48 pessoas, factor importante no panorama regional e que labora como matéria prima principal a carne de suíno produzida nos Açores, zona indemne à peste africana, facto que se traduz em vantagens comparativas importantes;

Considerando que a mesma se encontra em situação financeira difícil, carecendo urgentemente do apoio do Governo, através de medidas de excepção, como condição para se manter em funcionamento e salvaguardar por esta via os interesses que advêm para a Economia Regional da sua permanência no mercado;

O Governo resolve:

Atribuir à empresa RAUL DOMINGUES & FILHOS LD^a, que exerce actividade de preparação e fabrico de conservas de carne, da indústria de Alimentação (CAE: 3111.2) com sede na Avenida Príncipe do Mónaco - Vila Sãozinha - Ponta Delgada,

- 1.1.1 - Um subsídio a fundo perdido no montante de 10.000 contos (dez milhões de escudos), para fazer face às necessidades de fundo de maneo que permita o arranque normal do ciclo de exploração.
- 1.1.2 - A verba será processada pelo capítulo 40, classificação económica 56.00-01, do Orçamento da Direcção Regional da Indústria.
- 1.2.1 - Um empréstimo reembolsável sem juros no montante de 15.000 contos (quinze milhões de escudos) por um período de 7 (sete) anos.
- 1.2.2 - A verba necessária será processada pelo capítulo 40, classificação económica 64.00-01, do Orçamento da Direcção Regional da Indústria.
- 1.3.1 - O benefício da bonificação de juros sobre o montante da restante dívida a consolidar (33 287 contos) segundo as seguintes percentagens e correspondentes valores:

	%	Valores
1ª ano	45%	3.220
2ª ano	70%	4.431
3ª ano	70%	5.661
4ª ano	60%	2.477
5ª ano	60%	1.817
6ª ano	25%	482

Total 16.089

- 1.3.2 - A verba será processada pelo capítulo 40, da classificação económica 56.00-01 do Orçamento da Direcção Regional da Indústria.
- 2.1 - Os empréstimos a fundo perdido e reembolsável, serão atribuídos mediante a celebração de um contrato que revestirá a forma de escritura pública.
- 2.2 - No contrato ficarão definidas as condições de atribuição dos empréstimos, prazos de reembolso, garantias a prestar e demais obrigações do beneficiário.
- 2.3 - É aprovada a minuta do contrato.
- 2.4 - São delegados, no Director Regional da Indústria, Eng^o. Augusto de Oliveira Cymbron, os poderes de outorga no contrato em representação da Região Autónoma dos Açores.
- 3 - A fiscalização da gestão dos benefícios atribuídos caberá à Direcção Regional da Indústria a quem a empresa fica obrigada a prestar todas as informações e a apresentar os documentos necessários à fiscalização.

Aprovada em Conselho, Horta, 22 de Janeiro de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Despacho Normativo nº. 5/87

1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do nº. 4 do Decreto-Lei nº. 279/84, de 13 de Agosto, que cria o Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE), designo o Coronel José Mar-

tins de Freitas, Adjunto do Secretário Regional da Administração Pública, para integrar aquele órgão colegial, como representante do Governo da Região Autónoma dos Açores.

2. É revogado o meu despacho normativo nº. 263/84, de 26 de Novembro de 1984.

Presidência do Governo, 20 de Janeiro de 1987
- O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Portaria nº. 4/87

Considerando a necessidade de tornar extensivo aos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma dos Açores o disposto na Portaria nº. 780/86, de 31 de Dezembro que procede à actualização, nomeadamente, dos vencimentos do funcionalismo das Administrações Central e Local;

Assim, e tendo em conta o disposto no artigo 25º. do Decreto-Lei nº. 110-A/81, de 14 de Maio, aplicado à Administração Regional Autónoma dos Açores pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 39/81/A, de 7 de Agosto:

Manda o Governo Regional, ao abrigo da alínea d) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

O disposto na Portaria nº. 780/86, de 31 de Dezembro é aplicado à Administração Regional Autónoma dos Açores bem como aos seus institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

Aprovada em Conselho, Horta, 22 de Janeiro de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo nº. 6/87

Considerando que o Decreto Legislativo Regional nº. 1/86/A, de 7 de Janeiro, que cria o Instituto Regional de Produtos Agro-Alimentares (IRPA) em substituição do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários, prevê a futura regulamentação da estrutura orgânica do IRPA, o que ainda não aconteceu, e da qual depende a transição de parte do pessoal do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários e do SERCLA.

Considerando, por outro lado, que a transição de pessoal do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários que houver de ser feita para a Secretaria Regional do Comércio e Indústria igualmente depende da alteração orgânica desta Secretaria Regional, que se encontra em fase de aprovação.

Considerando, por fim, que por ser previsível para breve a verificação das condições para que se proceda à aludida transição do pessoal, as verbas necessárias para o pagamento desse pessoal foram previstas nos orçamentos, respectivamente, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e Comércio e Indústria.

Os Secretários Regionais das Finanças, da Agricul-

tura e Pescas e do Comércio e Indústria determinam:

1 - O pagamento do pessoal do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários afecto à Central Leiteira de Ponta Delgada, à Estação Fruteira de S. Miguel e aos armazéns e postos de intervenção nos mercados que transitará, nos termos do artigo 8º. nº. 1 do Decreto Legislativo Regional nº. 1/86/A, de 7 de Janeiro, para a Secretaria Regional do Comércio e Indústria, será processado pelo orçamento desta Secretaria Regional.

2 - O pagamento do pessoal do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários e do SERCLA que nos

termos do nº. 2 do artº. 8º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/86/A, de 7 de Janeiro transitará para o IRPA, será processado a partir de 1 de Janeiro de 1987, pelo Orçamento do Instituto Regional de Produtos Agro-Alimentares.

Secretarias Regionais das Finanças, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 5 de Janeiro de 1987 - O Secretário Regional das Finanças - **Alvaro Cordeiro Dâmaso** - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas - **Adolfo Ribeiro Lima** - O Secretário Regional do Comércio e Indústria - **António Costa Santos**.

PREÇO DESTE NÚMERO - 27\$50

<p>"Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel Açores".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>I e II Séries(em conjunto).....2.750\$00 I ou II Série(em separado).....1.500\$00 III ou IV Série.....800\$00</p> <p style="text-align: center;">Preço avulso por página.....4\$50</p>	<p>"O preço dos anúncios é de 45\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores".</p>
--	---	---